



## A CORRELAÇÃO ENTRE A ASCENSÃO NAZISTA E A PARTE ECONÔMICA DA CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR: UM ESTUDO PELA ÓTICA JURÍDICA, HISTÓRICA, ECONÔMICA E POLÍTICA<sup>1</sup>

THE CORRELATION BETWEEN THE NAZI RISE AND THE ECONOMIC SECTION OF THE WEIMAR CONSTITUTION: A STUDY FROM LEGAL, HISTORICAL, ECONOMIC, AND POLITICAL PERSPECTIVES

LA CORRELACIÓN ENTRE EL ASCENSO NAZI Y LA PARTE ECONÓMICA DE LA CONSTITUCIÓN DE WEIMAR: UN ESTUDIO DESDE LA ÓPTICA JURÍDICA, HISTÓRICA, ECONÓMICA Y POLÍTICA

Gibran Miranda Rodrigues D'avila<sup>2</sup>, Rafael Barros Emiliano de Almeida<sup>3</sup>

DOI: 10.54899/dcs.v22i79.119

Recibido: 31/05/2024 | Aceptado: 01/06/2024 | Publicación en línea: 16/01/2025.

### RESUMO

Muitos debates sobre a Constituição de Weimar focam na segunda parte de seu texto, que instituiu a “Constituição Econômica” ao implementar direitos sociais. Alguns autores argumentam que essa parte gerou tensões econômicas entre o proletariado e a burguesia alemã, afirmando que as elites não abririam mão de seus privilégios em favor dos direitos sociais. Para esses teóricos, essas tensões levaram a burguesia a financiar o Partido Nacional-Socialista, contribuindo para a ascensão do nazismo. No entanto, uma análise interdisciplinar baseada em estudos de história, política e economia refuta essa ideia. A pesquisa, dividida em cinco tópicos, demonstrou que essa linha de argumentação não se sustenta. Nos três primeiros tópicos, foram apresentados os argumentos que atribuem o declínio da República de Weimar à segunda parte de sua Constituição. No quarto, esses argumentos foram confrontados com análises de historiadores, cientistas políticos e economistas, revelando que o interesse capitalista não estava no financiamento do nazismo, mas no fim do estado de exceção. O quinto tópico trouxe uma discussão final sobre a bibliografia analisada, destacando as inconsistências nos argumentos iniciais e como a pesquisa demonstrou que as tensões econômicas e os burgueses alemães não foram responsáveis pela emergência do regime nazista. Essa pesquisa foi de natureza qualitativa, com um levantamento bibliográfico nacional e internacional.

<sup>1</sup> Esse estudo foi inicialmente objeto de um ensaio ofertado ao curso de extensão em Direito Constitucional do Núcleo de Justiça e Constituição da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP). O ensaio ofertado era uma versão reduzida do que agora foi ampliado para essa pesquisa.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito e Desenvolvimento, Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP), Praia Grande, São Paulo, Brasil. E-mail: gibran.davila.pesquisador@gmail.com  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8951-4635>

<sup>3</sup> Mestrando em Direito Civil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), Santos, São Paulo, Brasil. E-mail: rafael@emilianodealmeida.com.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-2742-778X>

**Palavras-chave:** Constituição de Weimar. República de Weimar. Ascensão do Nazismo. Tensões Econômicas na Constituição de Weimar. Capitalismo Alemão.

### ABSTRACT

Many debates about the Weimar Constitution focus on the second part of its text, which established the “Economic Constitution” by implementing social rights. Some authors argue that this section created economic tensions between the proletariat and the German bourgeoisie, claiming that the elites were unwilling to relinquish their privileges in favor of social rights. According to these theorists, these tensions led the bourgeoisie to fund the National Socialist Party, contributing to the rise of Nazism. However, an interdisciplinary analysis based on studies in history, politics, and economics refutes this idea. The research, divided into five sections, demonstrated that this line of argument is unsustainable. The first three sections presented the arguments attributing the decline of the Weimar Republic to the second part of its Constitution. The fourth section confronted these arguments with analyses from historians, political scientists, and economists, showing that capitalist interests were not directed at financing Nazism but at ending the state of exception. The fifth section provided a final discussion of the analyzed bibliography, highlighting inconsistencies in the initial arguments and demonstrating how the research disproved the notion that economic tensions and the German bourgeoisie were responsible for the emergence of the Nazi regime. This research was qualitative in nature and included a review of both national and international literature.

**Keywords:** Weimar Constitution. Weimar Republic. Rise of Nazism. Economic Tensions in the Weimar Constitution. German Capitalism.

### RESUMEN

Muchos debates sobre la Constitución de Weimar se centran en la segunda parte de su texto, que estableció la “Constitución Económica” mediante la implementación de derechos sociales. Algunos autores sostienen que esta sección generó tensiones económicas entre el proletariado y la burguesía alemana, afirmando que las élites no estaban dispuestas a renunciar a sus privilegios en favor de los derechos sociales. Según estos teóricos, dichas tensiones llevaron a la burguesía a financiar al Partido Nacionalsocialista, contribuyendo al ascenso del nazismo. Sin embargo, un análisis interdisciplinario basado en estudios de historia, política y economía refuta esta idea. La investigación, dividida en cinco secciones, demostró que esta línea argumentativa no es sostenible. Las tres primeras secciones presentaron los argumentos que atribuyen el declive de la República de Weimar a la segunda parte de su Constitución. La cuarta sección confrontó estos argumentos con análisis de historiadores, politólogos y economistas, revelando que los intereses capitalistas no estaban dirigidos a financiar el nazismo, sino a poner fin al estado de excepción. La quinta sección ofreció una discusión final sobre la bibliografía analizada, destacando las inconsistencias en los argumentos iniciales y demostrando cómo la investigación refutó la idea de que las tensiones económicas y la burguesía alemana fueran responsables de la emergencia del régimen nazi. Esta investigación fue de carácter cualitativo e incluyó un análisis bibliográfico tanto nacional como internacional.

**Palabras clave:** Constitución de Weimar. República de Weimar. Ascenso del Nazismo. Tensiones Económicas en la Constitución de Weimar. Capitalismo Alemán.



## INTRODUÇÃO

Durante um estudo que tratava sobre o período de vigência da Constituição de Weimar na Alemanha, percebeu-se algo relevante: a literatura inicial parecia indicar que os termos daquela Constituição, por serem desfavoráveis aos interesses burgueses da época, teriam prejudicado as condições de sua sobrevivência (vigência), e isso haveria possibilitado a ascensão nazista em virtude do financiamento ofertado pelas elites<sup>4</sup>.

Com a pretensão de verificar a validade e a veracidade desses argumentos, buscou-se, dentro de três tópicos iniciais (o processo histórico da Constituição de Weimar; a constituição econômica de Weimar; e a relevância da constituição econômica para a queda de Weimar), realizar uma reconstrução dos argumentos basilares dessa literatura levantada, colocando em destaque seus argumentos sobre como a burguesia auxiliou a financiar o regime nazista. Essa reconstrução será validada diante da exploração de um quarto tópico cujo levantamento bibliográfico possui ancoragem histórica, econômica, e da ciência política, e esse tópico foi chamado de “o outro lado”. Para finalizar a reflexão, foi utilizado um quinto tópico em que houve um diálogo com ambas as bibliografias para que, ao final, fosse possível um conjunto de conclusões sobre as duas visões.

A relevância desse estudo é verificar se há equívocos na maneira que tratamos sobre as condições de sobrevivência do texto constitucional de Weimar, que é um objeto de estudo relevante para os acadêmicos que aprofundam na temática de direitos fundamentais. Por ser uma Constituição que é referência mundial na instituição dos chamados “direitos sociais”, é relevante verificar se essas concepções se mantêm diante de um teste histórico rigoroso.

O fascismo deixou de se tornar um incidente isolado em alguns países e se tornou um movimento mundial em 1937, se desenvolvendo nas entranhas dos países democráticos e fiéis ao

---

<sup>4</sup> A respeito, podemos citar como um autor importante sobre o tema o professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Gilberto Bercovici. Cf. BERCOVICI, Gilberto. Constituição e Estado de Exceção Permanente: atualidade de Weimar. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004. Mas outros autores tratam sobre o tema de maneira parecida. Sobre isso: KIRCHHEIMER, Otto. Weimar... e então? Formação e atualidade da Constituição de Weimar. Tradução de Bianca Tavorari. Direito e Práxis, v. 10, n. 2, p. 1512-1553, 2019 (1930); DA SILVA, Gustavo Carneiro. A violência nazista e a materialidade de sua ideologia. Lutas Sociais, v. 25, n. 46, p. 08-16, 2021.

chamado *Rule of Law*<sup>5</sup>.

Dentro da Alemanha o fascismo foi adotado com um conjunto de particularidades que justificaram a adoção de um outro nome: nazismo. Antes da ascensão nazista, houve uma grande mobilização e discussões dos teóricos acerca do que representava o texto constitucional da época<sup>6</sup>, e no cerne das discussões, estava a estrutura constitucional da República de Weimar. Os debates variavam entre pontos de legitimidade para a doutrina nazista<sup>7</sup>, até aqueles que validavam uma abordagem socialista sobre a situação da Alemanha<sup>8</sup>.

Nesse contexto, em que todos os conteúdos jurídicos da segunda parte da Constituição de Weimar são objeto de contestação, insere-se o debate sobre a relevância da pretensão de eficácia constitucional para o colapso de Weimar. Para tanto, a pesquisa será conduzida por meio de uma exploração bibliográfica, utilizando o método de análise qualitativa de dados, complementado pelo levantamento de estudos da época e posteriores, desde que fundamentados na análise do período em questão.

O objetivo desta pesquisa é analisar a validade dos argumentos que questionam até que ponto o tensionamento entre a ambição estrutural da Constituição, como moderadora das dinâmicas sociais e econômicas, e seu caráter contraditório, decorrente das disputas políticas e pela conquista de espaços de poder, contribuiu para a ruptura do tecido social alemão e para a ascensão dos movimentos autoritários.

De maneira geral, pretendemos responder se há uma correlação entre a constituição econômica da República de Weimar e a ascensão do nazismo na Alemanha, procurando investigar se isso foi, de fato, produto de um conflito entre classes sociais.

---

<sup>5</sup> LOEWENSTEIN, Karl. Militant Democracy and Fundamental Rights, I. *The American Political Science Review*, Vol. 31, No.3, jun.,1937. p. 417 e 419.

<sup>6</sup> Cf. RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Fuga do direito: um estudo sobre o direito contemporâneo a partir de Franz Neumann*. São Paulo: Saraiva, 2009; SCHEUERMAN, William E. *Between the Norm and the Exception: The Frankfurt School and the Rule of Law*. Cambridge: The MIT Press, 1994.

<sup>7</sup> Cf. SCHMITT. Carl. *Teologia política*. Trad. Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006; SCHMITT. Carl. *O conceito do político/Teoria do Partisan*. Coordenação e Supervisão Luiz Moreira. Tradução de Geraldo de Carvalho – Belo Horizonte: Del Rey, 2008; SCHMITT. Carl. *Constitutional Theory*. Trad. Jeffrey Seitzer. London: Duke University Press, 2008.

<sup>8</sup> Cf. KIRCHHEIMER, Otto. *Mudança de significado do parlamentarismo*. Tradução de Bianca Tavolari. *Cadernos de Filosofia Alemã*, v. 23, n. 1, p.155-159, 2018b (1928); KIRCHHEIMER, Otto. *Sobre a teoria do Estado do socialismo e do bolchevismo*. Tradução de Bianca Tavolari. *Cadernos de Filosofia Alemã*, v. 23, n. 1, p.161-177, 2018a (1928); KIRCHHEIMER, Otto. *Weimar... e então? Formação e atualidade da Constituição de Weimar*. Tradução de Bianca Tavolari. *Direito e Práxis*, v. 10, n. 2, p. 1512-1553, 2019 (1930).

## O PROCESSO HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR

O período pelo qual a Alemanha e o direito constitucional passaram no pós-guerra pode ser descrito como marcado pela incapacidade do modelo liberal, tanto jurídico quanto econômico, de conduzir a transição para a modernidade e a reconstrução econômica. Até o início do século XX, a guerra era vista como um fenômeno marginal à lógica social global, restrito a conflitos bem definidos entre grupos tradicionalmente rivais<sup>9</sup>. Contudo, a partir de 1914, a guerra assume um caráter totalitário, envolvendo toda a ordem internacional e submetendo a lógica do Estado – política, jurídica e econômica – a uma "economia de guerra", que contradizia a ideia de um Estado passivo e os direitos negativos previstos pelo modelo liberal vigente<sup>10</sup>.

Naquele contexto, a incapacidade de garantir condições mínimas à população em meio à devastação econômica, somada à impossibilidade de reduzir o papel central que o Estado havia assumido, tornando inviável o retorno ao modelo pré-guerra, resultou a perda das perspectivas de exercício das liberdades individuais e privadas<sup>11</sup>.

Concomitantemente à queda do modelo liberal, e justamente pelo vácuo de poder legado, surgem novas propostas de organização do Estado e sociedade que buscam, atendendo às demandas de uma sociedade em transição para a modernidade<sup>12</sup>, ocupar esses espaços de poder. Sendo assim, tratando de um contexto global de alta dinamicidade pela ascensão de grupos sociais emergentes e queda de grupos tradicionais, como também pela profusão e formação de novas ideologias e modelos de Estado, como o experimentado pela ideologia fascista e corporativista através da ditadura de Mussolini e pela repercussão do ideário marxista e socialista através da Revolução Russa de 1917.

Dentro dessas mudanças, a Alemanha encontrava-se em um contexto de intensa concorrência de ideias e disputas por espaço de poder, agravado por questões internas relacionadas à classe nobiliárquica e pelos profundos impactos geopolíticos, econômicos e territoriais da derrota na Primeira Guerra Mundial<sup>13</sup>. Diante da crise do modelo liberal tradicional,

---

<sup>9</sup> CHUEIRI, Vera de Karam et al. Fundamentos de direito constitucional: novos horizontes brasileiros. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p.109-116.

<sup>10</sup> Ibid., p.110.

<sup>11</sup> Ibid., p.110-112.

<sup>12</sup> Entende-se, nesse ensaio, "transição à modernidade" como o período histórico entre a primeira guerra e segunda guerra, onde se modifica a lógica dos Estados por meio de sua centralidade, a lógica do direito por meio das questões sociais postas em relevo e a criação dos direitos positivos, e a modificação da lógica econômica na transição e assentamento do protagonismo industrial. Mensurando assim, o também processo político e cultural responsável pela formação e ascensão de novas ideologias frente a essas rupturas paradigmáticas.

<sup>13</sup> KIRCHHEIMER, Otto. Sobre a teoria do Estado do socialismo e do bolchevismo. Tradução de Bianca Tavorari.

que no caso alemão era sustentado por uma nobreza dominante, e da disputa pelo poder político com a burguesia – que utilizava sua crescente força econômica adquirida na industrialização para desafiar a hegemonia política –, iniciou-se um processo político de reformulação do pacto social e institucional<sup>14</sup>. Esse movimento buscava construir uma nova Alemanha por meio de uma nova constituição<sup>15</sup>.

Nesse contexto internacional, a República de Weimar surgiu no período pós-Primeira Guerra Mundial, enfrentando uma situação econômica e social extremamente crítica<sup>16</sup>. A Alemanha tinha 6 milhões de soldados e mais de 3 milhões de veteranos de guerra, muitos dos quais dependiam de assistência ou haviam se tornado deficientes devido ao conflito, todos necessitando ser reintegrados à sociedade<sup>17</sup>. Além disso, muitos trabalhadores da indústria militar estavam desempregados, a renda nacional havia sido reduzida pela metade, e tanto o governo federal quanto os governos locais enfrentavam dívidas crescentes e uma inflação descontrolada<sup>18</sup>. Somava-se a isso uma população empobrecida, já que a classe média havia perdido grande parte de seus bens, ampliando drasticamente a pobreza, antes restrita a setores específicos<sup>19</sup>.

O Estado alemão ainda herdou do império o sistema legal e suas instituições, organizações comunitárias e até mesmo algumas garantias sociais para os trabalhadores que, apesar de estarem institucionalmente intactas, estavam financeiramente enfraquecidas<sup>20</sup>.

Algumas políticas sociais criadas no período imperial para os trabalhadores industriais foram ampliadas e passaram a atender a uma parcela muito maior da população que, involuntariamente, tornou-se dependente do Estado<sup>21</sup>. Isso aconteceu porque o número de pessoas necessitadas quadruplicou entre 1913 e 1924, enquanto os dependentes do Estado aumentaram em oito vezes<sup>22</sup>. Esses fatos ilustram a transição de uma sociedade com uma estrutura social simples para uma sociedade de massa, mais complexa e com várias camadas sociais<sup>23</sup>. Nesse cenário, os assalariados alcançaram uma posição mais estável, com melhora nas condições de vida da classe operária, enquanto os desempregados permaneciam incapazes de reagir à sua

---

Cadernos de Filosofia Alemã, v. 23, n. 1, p.161-177, 2018a (1928). passim.

<sup>14</sup> Ibid.

<sup>15</sup> Ibid.

<sup>16</sup> STOLLEIS, Michael. *Origins of the German Welfare State: Social Policy in Germany to 1945*. New York: Springer, 2013. p.98.

<sup>17</sup> Ibid.

<sup>18</sup> Ibid.

<sup>19</sup> Ibid.

<sup>20</sup> Ibid.

<sup>21</sup> Ibid., p.99.

<sup>22</sup> Ibid.

<sup>23</sup> NOBRE, Marcos. *A teoria crítica*. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.p.45.

situação de pobreza<sup>24</sup>.

As fases mais difíceis da República de Weimar ocorreram entre 1920 e 1923 e novamente entre 1929 e 1932, enquanto o período de 1924 a 1929 foi marcado por uma relativa estabilização<sup>25</sup>. Após 1923, a Alemanha começou a superar o isolamento diplomático, o que contribuiu para a melhora de sua situação econômica<sup>26</sup>. Pouco tempo depois, em 1924, discutiu-se como o país poderia se recuperar financeiramente diante das obrigações impostas pelo Tratado de Versalhes<sup>27</sup>. Em primeiro lugar, reconheceu-se que a Alemanha, enfraquecida militarmente, precisaria se reerguer por meio de seu potencial econômico, sendo essa sua perspectiva principal na época<sup>28</sup>. Em segundo lugar, qualquer revisão do tratado dependeria da satisfação da França em relação à sua segurança e do estabelecimento de uma perspectiva cooperativa franco-alemã, e isso por sua vez dependeria de mais uma variedade de circunstâncias complexas<sup>29</sup>.

A estabilização da nação começou com a aprovação do Plano Dawes, entre 16 de julho e 29 de agosto de 1924, que promoveu pequenas revisões nos pagamentos exigidos da Alemanha<sup>30</sup>. Em tal cenário, a melhoria das relações com a França resultou a evacuação da primeira zona da Renânia antes do final de 1925 e a assinatura de um acordo de cooperação entre os dois países em 1927<sup>31</sup>. No entanto, os problemas relacionados às reparações de guerra e à desocupação da Renânia ressurgiram entre 1928 e 1929, reacendendo tensões econômicas na Alemanha<sup>32</sup>. Dentro desse cenário, o Plano Young foi formulado com a previsão de pagamentos pela Alemanha por 59 anos, e sua aceitação incluía o compromisso dos Aliados de retirar as tropas restantes da Renânia até 30 de junho de 1930<sup>33</sup>. Mas não foi isso que aconteceu.

Esse plano não foi bem recepcionado na Alemanha, tendo os nacionalistas de direita estruturado uma campanha contra ele, colocando em pauta a dúvida se deveriam continuar tentando uma política conciliatória a essa crise econômica, política, social e psicológica, crise essa que, posteriormente, abriu portas para a tomada nazista do poder<sup>34</sup>.

Sendo assim, é possível observar que a Alemanha experimentou uma relativa

---

<sup>24</sup> Ibid.; STOLLEIS, Michael. op. cit.p.99.

<sup>25</sup> KOLB, Eberhard. The Weimar Republic.2.ed. New York: Routledge, 1990. p.53.

<sup>26</sup> Ibid.

<sup>27</sup> Ibid., p.54-55.

<sup>28</sup> Ibid., p.60.

<sup>29</sup> Ibid.

<sup>30</sup> Ibid., p.63.

<sup>31</sup> Ibid., p.65.

<sup>32</sup> Ibid., p.66.

<sup>33</sup> Ibid.

<sup>34</sup> Ibid., p.66-67 e 101.

estabilização entre os anos de 1924 e 1929, impulsionada pelo Plano Dawes, que reestruturou os pagamentos das reparações e facilitou a entrada de investimentos estrangeiros. No entanto, essa estabilidade era frágil e dependente de fatores externos, como o crédito internacional. A Grande Depressão de 1929 trouxe de volta a instabilidade econômica e social, com um aumento drástico no desemprego e a perda de confiança na capacidade do governo de enfrentar a crise. Esses fatores contribuíram para o colapso da República de Weimar e a ascensão do nazismo, culminando na nomeação de Adolf Hitler como chanceler em 1933 e no fim do regime democrático.

Devido às particularidades do processo histórico que resultou a formação da Constituição e da República de Weimar, se evidencia a sua característica intrinsecamente polissêmica ao representar diversos interesses e ambições de diferentes classes e modelos de Estado em disputa. Essa é uma abordagem de como pode ser descrito o contexto econômico da época.

## **A CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA DE WEIMAR**

Para entender a visão de como a Constituição Econômica de Weimar contribuiu para o declínio da própria República, é necessário compreender o que ela representava e os principais problemas debatidos em relação ao seu conteúdo na época.

De início, vale citar que, segundo Bercovici<sup>35</sup>, muitas das Constituições após a Primeira Guerra Mundial passaram a positivar os direitos fundamentais em seus textos, dando-lhes uma normatividade constitucional. Em especial, houve a inserção dos direitos sociais (prestacionais) na Constituição da Alemanha, o que funda uma concepção de Constituição Econômica em um sentido muito mais forte do que o antes visto<sup>36</sup>. Esses textos que estabeleceram as normas sobre a ordem econômica foram os responsáveis pela introdução da noção de função social da propriedade, além de outras novas determinações sobre a intervenção do Estado no domínio social e econômico (constitucionalismo social)<sup>37</sup>.

Assim, a Constituição de Weimar, em sua segunda parte, positiva uma série de direitos sociais em que o Estado passa a intervir no domínio econômico e isso se transforma em um marco para o que, atualmente, denomina-se Direito Constitucional Econômico (que não se limita, pela concepção atual, aos direitos sociais).

---

<sup>35</sup> BERCOVICI, Gilberto. *Constituição e Estado de Exceção Permanente: atualidade de Weimar*. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004. p.25.

<sup>36</sup> BERCOVICI, Gilberto. *Política econômica e direito econômico*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 105, p. 389-406, 2010. *passim*.

<sup>37</sup> BERCOVICI, Gilberto. *op. cit.* p. 25-26.



Entretanto, um problema fundamental permeou a segunda parte da Constituição de Weimar: a jurisprudência alemã negava o significado jurídico desses direitos sociais e os declarava como normas constitucionais não-vinculantes, catalogando-os como proposições programáticas (*Programmätze*)<sup>38</sup>. Algumas justificativas para esse fato são que as condições econômicas e políticas da época impediram que a Constituição concretizasse sua pretensão normativa<sup>39</sup>. Nesse contexto, ela era vista como “carente, portanto, de definições políticas que permitissem o seu cumprimento em determinadas direções”<sup>40</sup>.

Em um plano de análise teórico-jurídico, havia um cenário constitucional que antes nunca havia sido visto (a Constituição de Weimar foi a segunda na história a positivar os direitos sociais), que contrariava os interesses burgueses alemães, principalmente devido sua ascensão tardia<sup>41</sup>, pois essa teria impedido que a burguesia desfrutasse de sua vitória contra a nobreza pela emergência de uma nova luta contra o proletariado<sup>42</sup>.

Com isso, nessa narrativa as forças econômicas claramente tinham um interesse em disputar contra as concepções de “função social da propriedade” e quaisquer outros direitos sociais que afrontassem seus interesses. Desta forma, emerge uma disputa pelo significado da Constituição, sendo que a experiência histórica evidenciou que as elites procuraram dos mais diversos meios para negar a segunda parte da Constituição de Weimar.

Para assegurar interesses burgueses, uma série de autores – cujas teorias foram propulsoras para a queda de Weimar – elaboraram as mais diversas teorias para apoiar os diferentes interesses burgueses em detrimento da Constituição Social. Um exemplo deste caso é Carl Schmitt, que via esses direitos fundamentais como um “obstáculo desprezível” e, observando

---

<sup>38</sup> NEUMANN, Franz. O significado social dos direitos sociais na Constituição de Weimar. Tradução de Bianca Tavorlari. Cadernos de Filosofia Alemã, v.22, n.1, p.139-155, 2017 (1930). p. 139-140.

<sup>39</sup> BERCOVICI, Gilberto. op. cit. p. 26.

<sup>40</sup> Ibid.

<sup>41</sup> A dificuldade da burguesia em superar a influência da nobreza e a demora na formação de um novo pacto constitucional acabaram influenciando o processo histórico de reconstrução do pacto social e institucional, liderado pela burguesia. Nesse contexto, surgiu uma nova classe emergente: o proletariado alemão. Embora compartilhasse com a burguesia o objetivo de superar o antigo modelo, o proletariado trouxe suas próprias demandas e visões sobre o papel do Estado, que passaram a ser disputadas na elaboração da nova constituição. Assim explica Otto Kirchheimer: “a constituição e a ideia de Estado de direito em geral – em cujo verdadeiro significado o liberalismo depositava excessiva confiança – deveriam ajudá-lo a fixar as camadas dominantes da nobreza em um âmbito de atividade precisamente regulado. Como, além disso, eles tinham apenas sua posição econômica como arma, esse processo foi razoavelmente longo. Esse atraso trouxe consigo o fato de que a última parte da luta foi conduzida já sob a irrupção da classe trabalhadora, que nesse meio tempo havia se tornado um fator político” (KIRCHHEIMER, Otto. Sobre a teoria do Estado do socialismo e do bolchevismo. Tradução de Bianca Tavorlari. Cadernos de Filosofia Alemã, v. 23, n. 1, p.161-177, 2018a [1928]).

<sup>42</sup> Cf. KIRCHHEIMER, Otto. Weimar... e então? Formação e atualidade da Constituição de Weimar. Tradução de Bianca Tavorlari. Direito e Práxis, v. 10, n. 2, p. 1512-1553, 2019 (1930).

que a Constituição de Weimar, na verdade, era dividida em duas, uma seria a constituição material propriamente dita e outra seria uma contra-constituição<sup>43</sup>. Nesse sentido, Schmitt via que ainda que a economia fosse subordinada às instâncias estatais, ela deveria ser preservada como um ordenamento social e autônomo e, por isso, para um Estado Forte seria necessária uma economia livre<sup>44</sup>.

Dentre um dos debates mais relevantes presentes nesse cenário, estaria no centro deles a discussão de que a “Constituição de Weimar nada decidiu”, ainda que possuísse uma capacidade política de uma decisão fundamental (para Schmitt)<sup>45</sup>.

Para Schmitt, essa decisão havia sido adiada<sup>46</sup>. No mesmo sentido, seu orientando, Otto Kirchheimer, publicou o texto “Weimar... e então? Formação e atualidade da Constituição de Weimar” (*Weimar... und was dann? Entstehung und Gegenwart der Weimarer Verfassung*), onde argumentou que os interesses conflitantes foram “ancorados” na Constituição<sup>47</sup>. Por essa razão Kirchheimer sustentava que, em vez de compromissos entre as partes, houve uma positivação de todos esses interesses no texto constitucional, mesmo que fossem contraditórios (aí que está a ancoragem dos interesses conflitantes e a parte da indecisão da Constituição)<sup>48</sup>.

Sob a influência de Schmitt, essa “ancoragem” pode ser interpretada de duas maneiras. Primeiro, enquanto Estado de direito, ela representa uma fixação dos interesses conflitantes no texto constitucional, conferindo-lhe certa rigidez, especialmente quando comparado à prática do direito constitucional em outros países, onde alterações exigem quóruns de “supermaioria”. Em segundo, a ancoragem reflete a permanência da indecisão, conforme Kirchheimer aponta ao afirmar que a Constituição de Weimar evitava determinar quais interesses deveriam prevalecer (proletariado *versus* burguesia). Essa estratégia parecia buscar uma neutralidade que evitava recuar diante de inimigos, transferindo para o parlamento o palco da luta entre classes, sendo lá onde se impõem os seus valores perante o “inimigo”<sup>49</sup>.

---

<sup>43</sup> SCHMITT, Carl. *Constitutional Theory*. Trad. Jeffrey Seitzer. London: Duke University Press, 2008. passim; BERCOVICI, Gilberto. op. cit. passim.

<sup>44</sup> SCHMITT, Carl. *O conceito do político/Teoria do Partisan*. Coordenação e Supervisão Luiz Moreira. Trad. de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. passim; BERCOVICI, Gilberto. op. cit. p.100-101.

<sup>45</sup> BERCOVICI, Gilberto. op. cit. p.30.

<sup>46</sup> Ibid.

<sup>47</sup> Cf. KIRCHHEIMER, Otto. *Weimar... e então? Formação e atualidade da Constituição de Weimar*. Tradução de Bianca Tavolari. *Direito e Práxis*, v. 10, n. 2, p. 1512-1553, 2019 (1930).

<sup>48</sup> Ibid. passim.

<sup>49</sup> Em conceito similar ao trabalhado por Schmitt. Cf. SCHMITT, Carl. *O conceito do político/Teoria do Partisan*. Coordenação e Supervisão Luiz Moreira. Trad. de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. Além disso, isso é corroborado por dois outros escritos de Kirchheimer: Cf. KIRCHHEIMER, Otto. *Mudança de significado do parlamentarismo*. Tradução de Bianca Tavolari. *Cadernos de Filosofia Alemã*, v. 23, n. 1, p.155-159, 2018b (1928); KIRCHHEIMER, Otto. *Sobre a teoria do Estado do socialismo e do bolchevismo*. Tradução de Bianca Tavolari.

Frente a essa indecisão e atrito, Schmitt começa a ver que havia uma crise do Estado burguês de Direito, sendo que de um Estado que nada fazia (liberal) ele passa agora a integrar todos os problemas sociais e econômicos, o que converte todos os problemas em políticos (dentro da dinâmica amigo vs. inimigo), e isto passa a envolver a noção de “Estado Total Quantitativo”, pois esse Estado passa a estar presente em todos os setores da convivência humana<sup>50</sup>. Considerando que ele (o Estado) passa a ser invadido pelas mais diversas reivindicações sociais, ele seria fraco, passível de dissolução e por isso ele deveria se tornar um Estado forte, representado pela figura do “Estado Total Qualitativo”<sup>51</sup>. Esse seria aquele autoritário no domínio político e garantidor da liberdade econômica (o que representava os interesses da burguesia na época)<sup>52</sup>.

Pelo ponto de vista da bibliografia analisada até este ponto, pode-se observar o seguinte: esse cenário reflete uma das muitas tentativas dos teóricos da época de formular argumentos acadêmicos que deslegitimassem o Estado Social. Esse cenário forçou a burguesia a fazer uma escolha<sup>53</sup>: renunciar suas vantagens históricas diante da crescente adoção da função social da propriedade ou preservar esses privilégios às custas da democracia conquistada pela Alemanha em 1919. E, como pontua Bercovici, “a responsabilidade histórica das elites alemãs foi a de ter optado pelo totalitarismo”<sup>54</sup>, ou seja, ter optado pelo que lhes era mais conveniente na época, e assim emerge o Estado Nazista com grandes bases teóricas em Schmitt e Forsthoff.

## **A RELEVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA PARA A QUEDA DE WEIMAR**

Partindo dos primeiros dois tópicos, serão agora trabalhadas as conclusões que podem ser tiradas dessas perspectivas. Sendo assim, com a falha de adesão do plano Young e com a resistência de retirada das tropas da Renânia, os nacionalistas de direita, que possuíam uma campanha contra o plano, conseguiram colocar em pauta a dúvida se deveriam continuar tentando uma política conciliatória a essa crise econômica (proveniente do cenário alemão do pós-guerra), política, social e psicológica, crise essa que, posteriormente, abriu portas para a tomada nazista

---

Cadernos de Filosofia Alemã, v. 23, n. 1, p.161-177, 2018a (1928).

<sup>50</sup> BERCOVICI, Gilberto. op. cit. p.77-78.

<sup>51</sup> Ibid., p.98-99.

<sup>52</sup> Ibid.

<sup>53</sup> Cf. BERCOVICI, Gilberto. op. cit.

<sup>54</sup> Ibid., p.148.

do poder<sup>55</sup>.

Essa crise social era patológica de todos os problemas da implementação da segunda parte da Constituição de Weimar e, após observar que as questões da inaplicabilidade da Constituição Econômica de Weimar se deram por ela ser tida como programática, não-vinculante, e por ter seu significado e conteúdo jurídico esvaziado<sup>56</sup>, começa a ficar claro que isso se deu pelas disputas políticas do que representava essa nova classe de direitos fundamentais. Classe essa que se opunha, de modo evidente, aos interesses dos detentores de um poder econômico da época.

Apenas com essas informações, é possível afirmar que a intenção da instauração da Constituição econômica de Weimar se situa dentro de um universo de intenções pautados em alterar a estrutura econômica da Alemanha (e não simplesmente de recebê-la incontestadamente)<sup>57</sup> de modo que, segundo Naphtali, os órgãos econômicos que antes atuavam em favor da dominação e interesses capitalistas se transformassem para atuantes do interesse geral<sup>58</sup>. Porém, ainda assim predominou a concepção de Schmitt, que defendia que o Estado forte é um que garante a liberdade econômica “dos setores privilegiados” em face “das demandas populares garantidas pelo Estado Social”<sup>59</sup>. Contudo, diante de todas as discussões da importância da emergência deste Estado Social, a burguesia que queria manter sua posição vantajosa, entre duas opções apresentadas para si, optou pela integração totalitária.

Durante todo o percurso da República de Weimar, observa-se que a execução ou a não-execução das garantias sociais na Constituição de Weimar dependiam da força demonstrada pelos grupos de interesse na implementação dos “pontos programáticos” na segunda parte do texto maior<sup>60</sup>. Na prática, até mesmo a atividade da Suprema Corte Alemã (*Reichsgericht*) se tornou um fenômeno-reflexo (*Reflexerscheinung*) das relações dominantes de poder<sup>61</sup>.

Mesmo com a integração da classe trabalhadora ao parlamento, a experiência do século XX mostra que a burguesia usa de seu poder econômico para parar criar várias instituições pelas

---

<sup>55</sup> KOLB, Eberhard. op.cit.

<sup>56</sup> Cf. BERCOVICI, Gilberto. op. cit.; NEUMANN, Franz. op.cit.; KIRCHHEIMER, Otto. Mudança de significado do parlamentarismo. Tradução de Bianca Tavorari. Cadernos de Filosofia Alemã, v. 23, n. 1, p.155-159, 2018b (1928); KIRCHHEIMER, Otto. Sobre a teoria do Estado do socialismo e do bolchevismo. Tradução de Bianca Tavorari. Cadernos de Filosofia Alemã, v. 23, n. 1, p.161-177, 2018a (1928); KIRCHHEIMER, Otto. Weimar... e então? Formação e atualidade da Constituição de Weimar. Tradução de Bianca Tavorari. Direito e Práxis, v. 10, n. 2, p. 1512-1553, 2019 (1930).

<sup>57</sup> Cf. BERCOVICI, Gilberto. op. cit. p. 39.

<sup>58</sup> *apud* BERCOVICI, Gilberto. op. cit. p.61.

<sup>59</sup> BERCOVICI, Gilberto. op. cit. p.70.

<sup>60</sup> KIRCHHEIMER, Otto. Weimar... e então? Formação e atualidade da Constituição de Weimar. Tradução de Bianca Tavorari. Direito e Práxis, v. 10, n. 2, p. 1512-1553, 2019 (1930). p. 1533-1534.

<sup>61</sup> *Ibid.*, p.1546.

quais se falsifica a formação da vontade estatal, sendo seu mecanismo mais relevante de controle (na época), a imprensa<sup>62</sup>. É deste modo que a burguesia pode, das mais variadas formas, acessar os mecanismos de poder, ainda que o proletariado acredite estar no controle de um poder político factual no parlamento e, por isso, o poder político real e a maioria parlamentar não se confundem<sup>63</sup>. Aliás, esse poder econômico em Weimar passa também a ser visto como um meio de aumentar o poder político em si (em sua forma propriamente dita)<sup>64</sup>.

Deste modo, a Constituição Econômica, de pretensão transformadora, ao invés de se mostrar apta a exercer sua força conformadora (termo para o que conhecemos hoje como “força normativa da constituição”), leva o projeto constitucional a fracassar diante das lutas e os permanentes atritos presentes pelo significado constitucional. Para se esquivar de todas essas pretensões almejadas pelo constituinte, emerge o Estado Total Qualitativo Schmittiano em resposta aos anseios burgueses, e para a tristeza do proletário, cujas próprias perspectivas emancipatórias foram bloqueadas perante o poder da nova direita presente no Estado Alemão<sup>65</sup>.

Partindo, portanto, exclusivamente dessa visão bibliográfica que expomos até então, depreende-se o seguinte:

1. Com essa exposição, verifica-se que Weimar foi relevante como Constituição Econômica, demonstrando-se a importância de como ela foi construída e de suas respectivas razões. Assim, um elemento relevante para entender o motivo de sua falha é a discussão sobre o destaque do capitalismo e socialismo (principalmente com a emergência da Segunda Internacional). Dentro desse plano, a opção pelo totalitarismo se deu dentro do debate de que essa nova classe de direitos era de uma pretensão muito austera para os interesses da burguesia alemã de 1919-1933;
2. A opção pelo totalitarismo nazista foi uma decisão de responsabilidade burguesa. Essa foi influenciada pelos elementos relacionados ao “interesse”. Interesse esse que se sobrepôs na dinâmica do amigo vs. inimigo e que, conseqüentemente, levou à imposição de um conjunto de valores econômicos que a República de Weimar não conseguia sustentar e, por isso, a única escolha dentro dessa dinâmica teórica criada foi pela criação de um novo Estado, o Estado Nazista da Alemanha. É nesse sentido que a Constituição de Weimar

---

<sup>62</sup> KIRCHHEIMER, Otto. Mudança de significado do parlamentarismo. Tradução de Bianca Tavorari. Cadernos de Filosofia Alemã, v. 23, n. 1, p.155-159, 2018b (1928). p.157-158.

<sup>63</sup> Ibid., p.158.

<sup>64</sup> Cf. BERCOVICI, Gilberto. op. cit., p.103-104.

<sup>65</sup> Cf. NOBRE, Marcos. A teoria crítica. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

não suportou sua própria pretensão transformadora, que era muito além do que a burguesia estava disposta a ceder ao proletariado na época, em razão de seus interesses econômicos.

No capítulo seguinte, essa visão bibliográfica será testada por meio de uma integração interdisciplinar com obras e artigos de historiadores, cientistas políticos e economistas.

## **O OUTRO LADO: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR COM UMA BIBLIOGRAFIA HISTÓRICA, POLÍTICA E ECONÔMICA**

A partir da leitura dos primeiros três tópicos, mediante uma contextualização econômica e jurídica, em uma primeira análise pareceria correto responder que o capitalismo usufruiu do nazismo para seu próprio crescimento, colocando esse regime como seu agente para ampliar suas fronteiras econômicas. Mas essa leitura não condiz com a realidade, conforme veremos a seguir, a partir de um levantamento de obras que estão, sobretudo, situadas dentro do campo da história, ciência política e economia. Aqui irá ser demonstrado que o nazismo não foi utilizado como instrumento para satisfazer os interesses das elites. Isso porque, na verdade, o próprio modelo de capitalismo foi desafiado no instante que Hitler ascendeu ao poder.

Dentro de todo o debate sobre o papel do capitalismo para a ascensão dos nazistas, há de se considerar a forma que olhamos para o que é considerado “nazismo” e “fascismo”. Na obra *The Nature of Fascism*, um dos pontos centrais abordados é o desgaste do significado lexical do termo "fascismo", especialmente em decorrência de sua utilização por teóricos marxistas<sup>66</sup>. Isso evidencia que a forma como são utilizados os termos "nazismo" e "fascismo" tem sofrido uma degradação, influenciada pela maneira como esses conceitos são abordados ao longo do tempo.

Dentro dessa percepção, o modo que os teóricos marxistas vêm tratando o termo “fascismo” foi convencionado no sétimo congresso da *Commintern*<sup>67</sup> de 1935, que descrevia o fascismo como um dos movimentos mais reacionários, chauvinistas e imperialistas do “capital financeiro”<sup>68</sup>. No entanto, a ideia de que o fascismo seria um movimento do capital financeiro é contestável. Contrapondo essa visão, Payne, em *A History of Fascism, 1914-1945*, argumenta que os marxistas baseiam essa interpretação na suposta dominação capitalista da economia alemã, mas os fatos históricos indicam o oposto<sup>69</sup>.

---

<sup>66</sup> GRIFFIN, Roger. *The Nature of Fascism*. London: Routledge, 1993.p.2.

<sup>67</sup> *Commintern* representava, basicamente, o bloco soviético.

<sup>68</sup> GRIFFIN, Roger. op. cit. p.3.

<sup>69</sup> PAYNE, Stanley G. *A History of Fascism, 1914-1945*. Madison: University of Wisconsin Press, 1995. p.190.

Entre os equívocos apontados nos comentários marxistas, destaca-se a falha em realizar uma análise distintiva. Em outras palavras, para compreender corretamente os eventos, seria necessário distinguir entre os benefícios contingentes que os capitalistas alemães obtiveram durante o domínio nazista e a “verdadeira natureza” da relação entre os interesses da indústria e o governo nazista<sup>70</sup>. Nessa perspectiva, Milward, em *Fascism and the Economy*, afirma que o sistema econômico dentro dos governos fascistas foi reformulado, existindo uma alteração substancial das regras do jogo dentro da nova realidade político-econômica que estava a ser criada<sup>71</sup>. E o ponto que deve ser posto em evidência é que Milward afirma existir uma “incompatibilidade fundamental” entre o comportamento do Estado nazista com as aspirações e intenções das grandes empresas e negócios<sup>72</sup>. Um exemplo evidente dessa incompatibilidade é a postura de extermínio aos judeus, que eram os grandes capitalistas da Alemanha, mas ainda assim estavam a ser mortos sistematicamente<sup>73</sup>.

Para Payne, colocar o triunfo de Hitler como o marco de salvação do capitalismo alemão é muito irreal, ao menos, quando se fala de capitalismo em seu sentido tradicional<sup>74</sup>. Na Alemanha, o capitalismo gozava de muito mais liberdade e autonomia durante a fase da democracia liberal do que durante o governo de Hitler<sup>75</sup>. E, se for possível falar que o capitalismo alemão foi salvo em algum ponto, teria sido no momento da derrota do Partido Nacional Socialista e pela incorporação da Alemanha à esfera dos poderes capitalistas do Oeste durante a Guerra Fria<sup>76</sup>. A confusão sobre esse ponto somente ocorre quando os teóricos de matriz marxista abordam o assunto, já que eles reduzem o fascismo a uma forma agressiva de capitalismo<sup>77</sup>. Esses teóricos erram ao simplificar o fascismo como uma força anti-proletária, e ignoram que esse movimento ideológico surge como a negação do liberalismo do século XIX, sendo um movimento novo em seu próprio direito<sup>78</sup>. Nesse contexto, esses teóricos demonstram uma relutância em reconhecer o impulso revolucionário autônomo que emergia como uma nova força ideológica<sup>79</sup>.

---

<sup>70</sup> Ibid., p.190.

<sup>71</sup> MILWARD, Alan S. *Fascism and the economy*. In: LAQUEUR, Walter (ed.). *Fascism: a reader's guide: analyses, interpretations, bibliography*. Berkeley: University of California Press, 1976. p.399.

<sup>72</sup> Ibid.

<sup>73</sup> Ibid.

<sup>74</sup> PAYNE, Stanley G. *op.cit.*

<sup>75</sup> Ibid.

<sup>76</sup> Ibid.

<sup>77</sup> GRIFFIN, Roger. *op. cit.* p.4.

<sup>78</sup> Ibid.

<sup>79</sup> Ibid.

Além disso, ao afirmar que o fascismo é reacionário, os marxistas argumentam que se trata de uma contra-revolução cujo objetivo seria preservar os interesses das classes dominantes, como a monarquia, as igrejas, os proprietários de terras e a burguesia<sup>80</sup>. Segundo esses teóricos, tais interesses estariam sendo protegidos contra a destruição promovida pelas forças genuinamente revolucionárias<sup>81</sup>. A intenção ideológica do fascismo e do nazismo era coordenar todas as energias da nação, incluindo conservadores e capitalistas, em direção à criação de uma sociedade radicalmente nova, caracterizada por estruturas políticas, econômicas e culturais inéditas<sup>82</sup>. Essa visão foi, de fato, implementada em muitos aspectos, sugerindo que o fascismo foi um movimento revolucionário à sua própria maneira<sup>83</sup>.

Em um estudo comparativo entre o planejamento econômico soviético e nazista, Temin descobre que os nacionais socialistas alemães não eram somente socialistas em nome, mas em sua prática econômica também<sup>84</sup>. Na Alemanha, o Estado não possuía uma indústria e precisava de algum instrumento jurídico para implementar seu plano quadrienal de industrialização<sup>85</sup>. Foi nesse momento que os nazistas utilizam contratos de longo termo com os grupos industriais para comprar a sua produção a “preços fixos”<sup>86</sup>. Contudo, esses contratos apenas nominalmente expressavam um acordo de vontades, isso porque a relação entre os nazistas e os industriais era decisivamente desigual, e o Estado nazista via a propriedade privada como condicional ao seu uso, e não como um direito fundamental<sup>87</sup>.

Para os nazistas, se a propriedade privada não estivesse sendo utilizada para alcançar as finalidades do Estado, ela poderia ser nacionalizada<sup>88</sup>. Assim, a privatização no Estado nazista alemão não seguia os conceitos clássicos de propriedade privada, liberdade e autonomia empresarial associados ao liberalismo<sup>89</sup>. Na Alemanha nazista, a propriedade privada estava sujeita ao controle direto do Estado, que exercia um domínio econômico semelhante ao controle da produção agrícola praticado pelos socialistas na União Soviética<sup>90</sup>.

Nesse ponto, Payne destaca que nenhum modelo completamente coerente de economia

---

<sup>80</sup> Ibid., p.47-48.

<sup>81</sup> Ibid.

<sup>82</sup> Ibid.

<sup>83</sup> Ibid.

<sup>84</sup> TEMIN, Peter. Soviet and Nazi Economic Planning in the 1930s. *The Economic History Review*, v.44, p.573-593, 1991.

<sup>85</sup> Ibid.

<sup>86</sup> Ibid.

<sup>87</sup> Ibid.

<sup>88</sup> Ibid.

<sup>89</sup> Ibid.

<sup>90</sup> Ibid.



política foi implementado na Alemanha nazista sob Hitler<sup>91</sup>. Isso ocorreu porque, para Hitler, o Nacional-Socialismo significava a subordinação da economia aos interesses da nação, representados pelo bem comum, que deveria prevalecer sobre o bem-estar individual (*Gemeinnutz geht vor Eigennutz*). No pensamento de Hitler, ele já havia sucedido em nacionalizar a população alemã<sup>92</sup>.

Em 1936, a Alemanha seguiu uma forte tendência de regulação e controle estatal, estabelecendo uma economia forçada e compulsória (*Zwangswirtschaft*)<sup>93</sup>. Segundo Payne, isso não ocorreu por meio de uma apropriação direta pelo Estado, mas sim por uma subordinação sistemática de todos os setores econômicos através de controles, regulações, tributação rigorosa e contratos<sup>94</sup>. Na fase inicial, houve intensa pressão nacional dos nazistas sobre associações de negócios e indústrias, que foram desmanteladas e substituídas por grupos funcionais e administrativos alinhados às diretrizes do governo<sup>95</sup>. Além disso, uma parcela significativa do capital que pertencia aos bancos foi rapidamente transferida para o controle estatal<sup>96</sup>.

Nesse cenário, analisando-se o plano quadrienal nazista, percebe-se que o governo nazista impunha um conjunto de tarefas e metas de produção aos industriais para que eles realizassem. Sobre isso, Zitelmann comenta como as empresas eram obrigadas a atender às demandas impostas pelo Estado, sob pena de serem nacionalizadas ou fechadas<sup>97</sup>. Nesse contexto, o Ministério da Economia apenas precisava definir as tarefas da economia nacional, e a indústria privada deveria cumpri-las<sup>98</sup>. Caso a indústria privada considerasse que não poderia atender a essas exigências, o Estado Nacional-Socialista encontraria seus próprios meios para resolver a questão<sup>99</sup>. A respeito desse ponto, o autor enfatiza que a indústria alemã deveria compreender a importância das novas tarefas econômicas estabelecidas pelo Estado<sup>100</sup>. Caso contrário, ela demonstraria sua incapacidade de continuar existindo dentro do regime nazista<sup>101</sup>. Entretanto, o autor ressalta que não seria a Alemanha a sucumbir pela não realização dessas tarefas, mas sim alguns industriais que falhassem em se adaptar<sup>102</sup>.

---

<sup>91</sup> PAYNE, Stanley G. op.cit.p.188.

<sup>92</sup> Ibid.

<sup>93</sup> Ibid.

<sup>94</sup> Ibid.

<sup>95</sup> Ibid.

<sup>96</sup> Ibid.

<sup>97</sup> ZITELMANN, Rainer. Hitler, Selbstverständnis eines Revolutionärs. Stuttgart: Klett-Cotta, 1987.

<sup>98</sup> Ibid.

<sup>99</sup> Ibid.

<sup>100</sup> Ibid.

<sup>101</sup> Ibid.

<sup>102</sup> Ibid.

Essa oposição dos nazistas à propriedade privada em sua concepção clássica não é à toa. Podemos ver isso no livro *Neither Right nor Left: Fascist Ideology in France*, em que Sternhell destaca que o núcleo central da ideologia fascista era caracterizado por uma rejeição ao liberalismo, à democracia, ao marxismo e ao capitalismo, todos reunidos sob o denominador comum de uma oposição/rejeição ao “materialismo”<sup>103</sup>. Essa noção de rejeição ao materialismo fica mais evidente quando buscamos uma das obras mais importantes para o estudo do fascismo: *origins and doctrine of Fascism*<sup>104</sup>. Na obra, Gentile destaca que, tanto no nacionalismo quanto no fascismo, o Estado é colocado como a base de todos os valores e direitos individuais<sup>105</sup>. A relação entre o indivíduo e o Estado, conforme proposta pelo nacionalismo, é a antítese direta do individualismo liberal e do socialismo<sup>106</sup>. Para o fascismo, o Estado e o indivíduo são uma unidade inseparável, devendo necessariamente caminhar juntos<sup>107</sup>. A liberdade, segundo o fascismo, só pode ser encontrada no Estado, que é entendido como a autoridade suprema<sup>108</sup>.

Nesse contexto, o indivíduo deve promover, buscar e reconhecer o Estado como sua obra e criação<sup>109</sup>. O mérito do fascismo, segundo Gentile, está em sua oposição ao liberalismo contemporâneo, argumentando que este não atende nem ao povo nem ao indivíduo<sup>110</sup>. No fascismo, a autoridade do Estado não está sujeita a negociação ou compromisso, nem divide sua esfera de domínio com outras esferas morais, como a da religião<sup>111</sup>. A autoridade do Estado é absoluta e, na consciência do indivíduo, deve ser reconhecida como incondicional<sup>112</sup>.

Dentro dessas percepções que trabalhamos até o presente momento, Payne exalta que havia uma propaganda de esquerda que Hitler era o agente pago do capitalismo, mas isso não poderia ser mais equivocado, já que factualmente Hitler apenas recebeu suporte financeiro limitado das grandes empresas<sup>113</sup>. Ainda que os pequenos industriais dessem a ele um considerável suporte, os grandes empresários consistentemente teriam aconselhado contra permitir que ele formasse um governo, e o partido nazista foi financiado primariamente pelos

---

<sup>103</sup> STERNHELL, Zeev. *Neither Right nor Left: Fascist Ideology in France*. Princeton: Princeton University Press, 1996. p.16.

<sup>104</sup> Cf. GENTILE, Emilio. *Origins and Doctrine of Fascism*. New Brunswick: Transaction Publishers, 2002.

<sup>105</sup> *Ibid.*, p.25.

<sup>106</sup> *Ibid.*

<sup>107</sup> *Ibid.*

<sup>108</sup> *Ibid.*, p.30.

<sup>109</sup> *Ibid.*

<sup>110</sup> *Ibid.*, p.31.

<sup>111</sup> *Ibid.*

<sup>112</sup> *Ibid.*

<sup>113</sup> PAYNE, Stanley G. *op.cit.* p.166.

seus próprios membros<sup>114</sup>.

Com isso, é interessante observar como os nazistas usavam sua posição para controlar indústria, e isso as levou a uma direção diametralmente oposta aos interesses capitalistas, já que isso impedia seu propósito maior: sua própria reprodução<sup>115</sup>. O sistema econômico alemão virou uma espécie de capitalismo bem diferente daquele originalmente analisado por Karl Marx, e acabou se transformando em um tipo diferente de capitalismo estruturado<sup>116</sup>.

Portanto, dentro do Estado nazista, as indústrias estavam sempre sob tutela do Estado de exceção, e seu propósito era a otimização de seus resultados e produção em direção aos objetivos da nação, mantendo apenas uma pequena parcela de sua autonomia<sup>117</sup>. Na Alemanha nazista, a política preponderava sobre a economia, e por isso a afirmação que a indústria foi uma aliada do partido nacional socialista é despida de fundamentos para Buchheim e Scherner<sup>118</sup>. Segundo os autores, não é que a propriedade não tinha importância naquele contexto, mas havia um amplo uso de regulações pelo Estado<sup>119</sup>. Assim, o jeito mais correto para caracterizar a economia alemã da época seria chamar ela de “economia de Estado de propriedade privada”, e o nazismo teria colocado os industriais ao seu serviço, sob pena de nacionalização de sua propriedade ou fechamento de suas indústrias<sup>120</sup>.

## **A FALHA DAS RESPOSTAS SIMPLES AOS PROBLEMAS COMPLEXOS: A ANÁLISE SUPERFICIAL DA CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR**

Após o estudo de alguns conceitos centrais no tópico anterior, é possível responder se há validade argumentativa dentro dos pontos reconstruídos nos primeiros três tópicos. Como se viu ao final, os teóricos que discutiam sobre a Constituição de Weimar primariamente debatiam sobre a parte de sua constituição econômica, e como isso teria influenciado na queda da república e na ascensão dos nazistas, colocando, entre os responsáveis, a burguesia. Na linha argumentativa feita pelos autores expostos, as elites alemãs teriam optado pelo nazismo, com a finalidade de proteger

---

<sup>114</sup> Ibid.

<sup>115</sup> KERSHAW, Ian. *The Nazi Dictatorship: Problems and Perspectives of Interpretation*. London: Bloomsbury Academic, 1985.

<sup>116</sup> Ibid.

<sup>117</sup> BUCHHEIM, Christoph; SCHERNER, Jonas. The role of private property in the Nazi economy: the case of industry. *The Journal of Economic History*, v. 66, n. 2, p. 390-416, 2006. p. 394.

<sup>118</sup> Ibid.

<sup>119</sup> Ibid.

<sup>120</sup> Ibid.

seus interesses econômicos e manter seus privilégios.

Entretanto, a partir dos estudos expostos, observa-se que esse argumento por si só parece simplista diante de um cenário complexo. Na perspectiva do quadro teórico apresentado no tópico anterior, o que se vê é a construção de um panorama totalmente contrário aos interesses da burguesia alemã, de modo que eles gozavam de mais vantagens durante a República de Weimar do que sob a tutela do regime nazista. Os nazistas realizavam pactos desproporcionais, delimitavam preços fixos de produção, estabeleciam metas e diretrizes a serem seguidas, realizavam rígidas tributações, e tudo isso ainda com o risco de perda da propriedade ou fechamento das empresas desses grandes homens de negócios. Não bastando, os nazistas, com suas políticas raciais, mataram sistematicamente parte de sua população mais enriquecida: os judeus. Analisando esses elementos, não há como afirmar que os nazistas eram agentes do capital, mas sim que o capital foi moldado de forma tal que foi utilizado pelos nazistas para financiar seu empreendimento de guerra.

Não se pode ignorar que a segunda parte da Constituição de Weimar sofreu embates intensos dentro da dogmática jurídico-constitucional<sup>121</sup>. No entanto, apesar da existência de uma tensão entre direitos sociais e interesses econômicos, essa tensão por si só não foi o suficiente para colocar os detentores do capital financeiro contra a parede. Essa perspectiva fica mais clara quando se pensa que a barreira imposta aos burgueses diante das restrições do regime nazista seria muito mais severa do que o reconhecimento da efetividade normativa da parte econômica da Constituição de Weimar.

O texto constitucional da época possuía uma pretensão transformadora<sup>122</sup>, e pretendia mudar a forma que os direitos fundamentais eram pensados, fugindo da dinâmica de direitos negativos proveniente do pensamento liberal. Mesmo com a intenção normativa de alterar uma realidade social por meio de um texto com um nível de vinculação jurídica mais elevado, isso em nada impede que os direitos fundamentais sociais em si fossem objetos de contestação quanto ao

---

<sup>121</sup> Para algumas repercussões nos direitos humanos e fundamentais, Cf. PEGORARO, Lucio; RINELLA, Angelo. *Sistemas constitucionais comparados*, volume 1.1.ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021; PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. *Direitos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2012; PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2006; PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

<sup>122</sup> Cf. VIEIRA, Oscar Vilhena; DIMOULIS, Dimitri. *Transformative constitutions as a tool for social development*. In: LIMA, Maria Lucia Labate Mantovanni Padua (ed.); GHIRARDI, José Garcez (ed.). *Global law: legal answers for concrete challenges*. Curitiba: Juruá, 2018; VIEIRA, Oscar Vilhena. *Do compromisso maximizador ao constitucionalismo resiliente*. In: VIEIRA, Oscar Vilhena et al. *Resiliência Constitucional: Compromisso Maximizador, Consensualismo Político e Desenvolvimento Gradual*. 1.ed. São Paulo: Direito GV, 2013.

seu conteúdo<sup>123</sup>. A história dos direitos fundamentais é permeada de disputas pelo seu significado<sup>124</sup>. Apesar de tudo, e das intenções de modificação de um contexto político-econômico por meio da Constituição, essa não era a preocupação central e o motivo definidor para a ascensão totalitária na Alemanha.

Como se vê, o nacionalismo utiliza do sentimento de unidade do indivíduo com o Estado, como se fossem um<sup>125</sup>. Se não há nada acima do Estado, então interesses mundanos como um “direito fundamental à propriedade privada” seria igualmente desconsiderado pelo bem da nação. Esse sim, eixo de preocupação maior para as elites burguesas alemãs.

Além disso, existiam debates muito mais preocupantes do que os direitos sociais sendo feitos no âmbito da dogmática constitucional da época. O maior exemplo é a colocação de Carl Schmitt sobre o conceito do político<sup>126</sup>, e de sua percepção sobre a distinção entre o que seria uma Constituição de uma norma constitucional propriamente dita. Esses sim foram fatores jurídicos muito mais relevantes no âmbito da legitimação jurídica dos nazistas do que a discussão sobre a constituição econômica.

A derrocada da República de Weimar nos parece, portanto, multifatorial. Sua constituição, apesar das inúmeras críticas teoricamente relevantes e dos debates centrais que ocorreram na época pelos constitucionalistas, ainda assim não foi o suficiente, por si só, para gerar um cenário em que os burgueses não tivessem escolha alguma, senão concordar com a ascensão nazista.

Não foi ignorado que os direitos sociais possam ter, de fato, gerado tensões entre o proletariado e a burguesia. Mas considerando que as vantagens da elite eram maiores e mais condizentes com o modelo capitalista que até então permeava o cenário econômico internacional, não há como dizer que a parte transformadora dessa constituição tenha sido uma razão, por si só, de sua derrocada.

---

<sup>123</sup> Afinal, para que os direitos fundamentais se aperfeiçoassem, era necessário um outro elemento: a fidelidade constitucional. Cf. DENNINGER, Erardo. Democracia Militante y defensa de la Constitución. In: BENDA, Ernst; MAIHOFFER, Werner; VOGEL, Hans-Jochen; HESSE, Konrad; HEYDE, Wolfgang. Manual de Derecho Constitucional. Tradução Antonio López Pina. 2.ed. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales S.A, 2001.

<sup>124</sup> Cf. DIMOULIS, Dimitri. Direito de igualdade: antidiscriminação, minorias sociais, remédios constitucionais. São Paulo: Almedina, 2021; VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. In: DIMOULIS, Dimitri (Org.); VIEIRA, Oscar Vilhena (Org.) Estado de direito e o desafio do desenvolvimento. São Paulo: Saraiva, 2011.

<sup>125</sup> Cf. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 11.ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

<sup>126</sup> “O conceito do político” de Schmitt foi um dos principais elementos de sua doutrina totalitária. Ele tratava o “político” dentro da noção de amigo *versus* inimigo. Afirmava que a forma mais pura do político seria a Guerra. Como autor, ele foi muito relevante para os nazistas. Sobre isso, Cf. SCHEUERMAN, William E. Between the Norm and the Exception: The Frankfurt School and the Rule of Law. Cambridge: The MIT Press, 1994.

## CONCLUSÕES

A partir dessa pesquisa, foi possível observar que existia uma tensão entre a concepção de direitos sociais e os interesses econômicos de determinadas classes na República de Weimar, isso porque a segunda parte da Constituição de Weimar foi inovadora e guardava uma pretensão transformadora do cenário político-econômico alemão. Entretanto, mesmo diante de uma tensão entre as classes sociais, é insuficiente a resposta simplista oferecida por Bercovici a respeito das causas fundamentais da origem do regime nazista, ao pontar em sua obra que a responsabilidade histórica pela escolha do regime nazista deve ser atribuída à burguesia. Mas, como comprovado no decorrer deste artigo, não haveria antítese maior do que a aderência burguesa ao sistema econômico nazista.

Percebeu-se, no decorrer da pesquisa, que os industriais não tinham razões para escolher o sistema de organização econômica nazista como o âmbito de sua evolução econômica. Esse ponto merece destaque porque eram feitas inúmeras restrições à autonomia privada dos industriais, e, a partir dessa política de organização econômica, a própria concepção clássica de capitalismo foi reinventada para uma nova forma que era gerenciada pelo Estado. Nesse cenário, os industriais eram reféns da vontade do Estado alemão nazista, que ameaçava sua propriedade privada e o fechamento das suas indústrias.

Além disso, existe uma incompatibilidade fundamental entre o interesse burguês alemão e nazismo. Os nazistas foram responsáveis pelo holocausto que causou a morte de vários de seus maiores capitalistas: os judeus.

Com a análise feita nessa pesquisa, percebe-se que apesar dos intensos debates sobre a parte econômica da Constituição de Weimar, não se pode atribuir a culpa à sua engenharia normativo-constitucional. Isso porque não importa a maneira que ela foi organizada pelo ponto de vista econômico, sua derrocada foi multifatorial. A culpa de sua queda não pode ser atribuída às tensões entre classes sociais que disputavam pelo sentido constitucional, mas sim a uma outra variedade de fatores que, esses sim, foram capazes de influenciar na ascensão do nazismo. Entre esses fatores, pode-se citar o desenvolvimento teórico de Carl Schmitt sobre o conceito do político e de suas concepções de Estado Total e Estado de Exceção.

Dessa maneira, não se pode concluir que a queda da República de Weimar tenha se dado por uma tensão econômica entre proletariado e burguesia inaugurada pela “Constituição sem decisão de Weimar”. Logo, não há correlação imediata entre burguesia e derrocada do sistema

constitucional vigente durante a República de Weimar;

A partir disso, pode-se, de maneira final, observar que a narrativa construída nos primeiros três tópicos está prejudicada e não é totalmente correta. Afinal, ela desconsidera vários fatores históricos, políticos e econômicos que inviabilizam o núcleo central de seus argumentos.

## REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e Estado de Exceção Permanente**: atualidade de Weimar. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

BERCOVICI, Gilberto. Política econômica e direito econômico. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 105, p. 389-406, 2010.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11.ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BUCHHEIM, Christoph; SCHERNER, Jonas. The role of private property in the Nazi economy: the case of industry. **The Journal of Economic History**, v. 66, n. 2, p. 390-416, 2006.

CHUEIRI, Vera de karam *et al.* **Fundamentos de direito constitucional**: novos horizontes brasileiros. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

DENNINGER, Erardo. Democracia Militante y defensa de la Constitución. In: BENDA, Ernst; MAIHOFER, Werner; VOGEL, Hans-Jochen; HESSE, Konrad; HEYDE, Wolfgang. **Manual de Derecho Constitucional**. Tradução Antonio Lópes Pina. 2.ed. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales S.A, 2001.

DIMOULIS, Dimitri. **Direito de igualdade**: antidiscriminação, minorias sociais, remédios constitucionais. São Paulo: Almedina, 2021.

GENTILE, Emilio. **Origins and Doctrine of Fascism**. New Brunswick: Transaction Publishers, 2002.

GRIFFIN, Roger. **The Nature of Fascism**. London: Routledge, 1993.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

KERSHAW, Ian. **The Nazi Dictatorship**: Problems and Perspectives of Interpretation. London: Bloomsbury Academic, 1985.

KIRCHHEIMER, Otto. Mudança de significado do parlamentarismo. Tradução de Bianca Tavolari. **Cadernos de Filosofia Alemã**, v. 23, n. 1, p.155-159, 2018b (1928).

KIRCHHEIMER, Otto. Sobre a teoria do Estado do socialismo e do bolchevismo. Tradução de

Bianca Tavolari. **Cadernos de Filosofia Alemã**, v. 23, n. 1, p.161-177, 2018a (1928).

KIRCHHEIMER, Otto. Weimar... e então? Formação e atualidade da Constituição de Weimar. Tradução de Bianca Tavolari. **Direito e Práxis**, v. 10, n. 2, p. 1512-1553, 2019 (1930).

KOLB, Eberhard. **The Weimar Republic**.2.ed. New York: Routledge, 1990.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant Democracy and Fundamental Rights, I. **The American Political Science Review**, Vol. 31, No.3, jun.,1937a.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant Democracy and Fundamental Rights, II. **The American Political Science Review**, Vol. 31, No.4, jun.,1937b.

MILWARD, Alan S. Fascism and the economy. *In*: LAQUEUR, Walter (ed.). **Fascism: a reader's guide: analyses, interpretations, bibliography**. Berkeley: University of California Press, 1976.

NEUMANN, Franz. O significado social dos direitos sociais na Constituição de Weimar. Tradução de Bianca Tavolari. **Cadernos de Filosofia Alemã**, v.22, n.1, p.139-155, 2017 (1930).

NOBRE, Marcos. **A teoria crítica**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

PAYNE, Stanley G. **A History of Fascism, 1914-1945**. Madison: University of Wisconsin Press, 1995.

PEGORARO, Lucio; RINELLA, Angelo. **Sistemas constitucionais comparados, volume 1.1**.ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. **Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Fuga do direito: um estudo sobre o direito contemporâneo a partir de Franz Neumann**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SCHEUERMAN, William E. **Between the Norm and the Exception: The Frankfurt School and the Rule of Law**. Cambridge: The MIT Press, 1994.

SCHMITT. Carl. **Constitutional Theory**. Trad. Jeffrey Seitzer. London: Duke University Press, 2008.

SCHMITT. Carl. **O conceito do político/Teoria do Partisan**. Coordenação e Supervisão Luiz Moreira. Trad. de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.



SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Trad. Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.  
STERNHELL, Zeev. **Neither Right nor Left: Fascist Ideology in France**. Princeton: Princeton  
University Press, 1996.

STOLLEIS, Michael. **Origins of the German Welfare State: Social Policy in Germany to  
1945**. New York: Springer, 2013.

TEMIN, Peter. Soviet and Nazi Economic Planning in the 1930s. **The Economic History  
Review**, v.44, p.573-593, 1991.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. In: DIMOULIS,  
Dimitri (Org.); VIEIRA, Oscar Vilhena (Org.). **Estado de direito e o desafio do  
desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2011.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Do compromisso maximizador ao constitucionalismo resiliente. In:  
VIEIRA, Oscar Vilhena et al. **Resiliência Constitucional: Compromisso Maximizador,  
Consensualismo Político e Desenvolvimento Gradual**. 1.ed. São Paulo: Direito GV, 2013.

VIEIRA, Oscar Vilhena; DIMOULIS, Dimitri. Transformative constitutions as a tool for social  
development. In: LIMA, Maria Lucia Labate Mantovanni Padua (ed.); GHIRARDI, José  
Garcez (ed.). **Global law: legal answers for concrete challenges**. Curitiba: Juruá, 2018.

ZITELMANN, Rainer. **Hitler, Selbstverständnis eines Revolutionärs**. Stuttgart: Klett-Cotta,  
1987.